

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01083/2013)

DEVEDOR

| | | | |
|-----------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Camara Municipal de Miguelópolis | CNPJ: | 64.924.798/0001-40 |
| Endereço: | Praça Vovo Mariquinha nº 30 | CEP: | 14.530-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | 16-3835-1600 |
| Telefone: | 16-3835-1600 | | |
| E-mail: | camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br | | |
| Representante legal: | Eduardo Mendonça Marra | | |
| CPF: | 219.720.988-45 | | |
| Cargo: | Presidente | Complemento: | |
| E-mail: | camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br | Data início da gestão: | 02/01/2013 |

CREDOR

| | | | |
|-----------------------------|--|-------------------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de | CNPJ: | 06.082.303/0001-87 |
| Endereço: | Avenida Rodolfo Jorge nº 630 | CEP: | 14530-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | (016) 3835-5055 |
| Telefone: | (016) 3835-6644 | | |
| E-mail: | instituto previdencia@miguelopolis.sp.gov.br | | |
| Representante legal: | Aparecida Silva de Freitas Alves | | |
| CPF: | 090.884.638-08 | | |
| Cargo: | Presidente | Complemento: | |
| E-mail: | cidafreitasalves@hotmail.com | Data início da gestão: | 02/01/2013 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.336 de 24/04/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis é CREDOR junto ao DEVEDOR Camara Municipal de Miguelópolis da quantia de R\$ 50.814,81 (cinquenta mil e oitocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Camara Municipal de Miguelópolis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 50.814,81 (cinquenta mil e oitocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.411,52 (hum mil e quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.411,52 (hum mil e quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), vencerá em 25/05/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.336 de 24/04/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01083/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Miguelópolis - SP / 14/05/2013


Câmara Municipal de Miguelópolis
Eduardo Mendonça Matra


Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis
Aparecida Silva de Freitas Alves

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Miguelópolis - 45.353.307/0001-04



Juliano Mendonça Jorge
Prefeito
CPF: 195.076.168-10

Testemunhas:



Helena Silva de Freitas Gontijo
Supervisor de Ações do Instituto
CPF: 034.626.668-86
RG: 11.862.721



Vania Luci de Paula Ferreira Lacerda
Operador da Folha de Pagamento
CPF: 057.252.798-55
RG: 13.200.527

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01083/2013)**

DECLARAÇÃO

Juliano Mendonça Jorge, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01083/2013, firmado entre o/a Câmara Municipal de Miguelópolis e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis em 14/05/2013, foi publicado em 13/5/2013 no Taca municipal

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Miguelópolis, 13/05/2013


Juliano Mendonça Jorge
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.353.307/0001-04

Número do acordo: 01083/2013

Data de consolidação do Termo: 13/05/2013

Ente: Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP

Data de assinatura do Termo: 14/05/2013

Título: Parcelamento Patronal 01/2011 a 06/2011

Data de vencimento da 1ª: 25/05/2013

Lei autorizativa do parcelamento: 3.336 de 24/04/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 01/2011 Final: 06/2011

Quantidade de Parcelas: 36

Diferença apurada: 40.226,04

Diferença apurada atualizada: 50.814,81

Valor da parcela na data de consolidação: 1.411,52

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|-----------------|----------------|-----------------|-------|----------------------|
| 01/2011 | 6.664,19 | 0,83 | 14,59 | 972,31 | 13,50 | 1.030,93 | | 8.667,43 |
| 02/2011 | 6.419,26 | 0,80 | 13,68 | 878,15 | 13,00 | 948,66 | | 8.246,07 |
| 03/2011 | 6.032,87 | 0,79 | 12,79 | 771,60 | 12,50 | 850,56 | | 7.655,03 |
| 04/2011 | 6.728,66 | 0,77 | 11,93 | 802,73 | 12,00 | 903,77 | | 8.435,16 |
| 05/2011 | 7.228,11 | 0,47 | 11,41 | 824,73 | 11,50 | 926,08 | | 8.978,92 |
| 06/2011 | 7.152,95 | 0,15 | 11,24 | 803,99 | 11,00 | 875,26 | | 8.832,20 |
| TOTAL: | 40.226,04 | | | 5.053,51 | | 5.535,26 | | 50.814,81 |



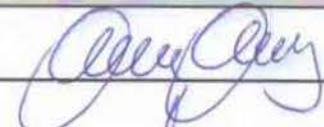
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP - 45.353.307/0001-04

Representante Legal: 195.076.168-10 - Juliano Mendonça Jorge

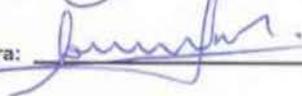
Data: 13/5/2013

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - 06.082.303/0001-87

Representante Legal: 090.884.638-08 - Aparecida Silva de Freitas Alves

Data: 13/5/2013

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:



Nome: Helena Silva de Freitas Gontijo

Cargo: Supervisor de Ações do Instituto

CPF: 034.626.668-86



Nome: Vania Luci de Paula Ferreira Lacerda

Cargo: Operador da Folha de Pagamento

CPF: 057.252.798-55